



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

Sumário

Poder Executivo.....	1
Licitações.....	1
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....	1
PROCESSO 177/2021 INEXIGIBILIDADE 016/2021 CONTRATO 54/2022.....	2
Jurídico.....	3
DECRETO Nº.027, DE 30 DE MAIO DE 2022.....	3
PORTARIA Nº.087, DE 30 DE MAIO DE 2022.....	4
PORTARIA Nº.088, DE 30 DE MAIO DE 2022.....	9
PORTARIA Nº.089, DE 31 DE MAIO DE 2022.....	22
LEI MUNICIPAL Nº.1.620, DE 30 DE MAIO DE 2022.....	23
PORTARIA Nº.090, DE 31 DE MAIO DE 2022.....	28
Sec. Educação.....	29
EDITAL 011- 2022 CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR.....	29

Poder Executivo

Licitações

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 97/2022, RATIFICO a Dispensa nº 10031/2022, que visa contratação de empresa especializada em serviço de manutenção periódica, preventiva e corretiva – NOBREAK SMS ATRIUM RACK AR 2200S, com fornecimento e troca de baterias, da Secretaria de Administração do Município de Santana da Vargem/MG.

Contratado: DINÂMICA SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 02.621.028/0001-71, Rua Dr. Wenceslau Braz, 348 - Centro, Varginha/MG

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção periódica, preventiva e corretiva – NOBREAK SMS ATRIUM RACK AR 2200S, com fornecimento e troca de baterias, da Secretaria de Administração do Município de Santana da Vargem/MG

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

Ficha: 65

Dotação Orçamentária: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.30.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 69

Dotação Orçamentária: 02.031.04.122.0402.2005.3.3.90.39.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Valor: R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 30 de maio de 2022.

José Elias Figueiredo

Prefeito Municipal

PROCESSO 177/2021 INEXIGIBILIDADE 016/2021 CONTRATO 54/2022

Objeto CHAMAMENTO PÚBLICO para credenciamento de prestadores de serviço de transporte de passageiros via TAXÍ, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais de Santana da Vargem/MG

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Contratado: Milton Targino portador do CPF 193.270.486-87 e do documento de identidade M3400701 SSP MG, residente à rua Domingos Vieira de Lima número 658A no Centro de Santana da Vargem/MG CEP 37.195-000

Vigência: 30/05/2021 A 29/09/2022

Autorização: José Elias Figueiredo - Prefeito Municipal.

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

Jurídico

DECRETO Nº.027, DE 30 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a alteração dos membros do COMPAC (Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural, revogam-se os decretos nº037, de 26 de agosto de 2019 e nº 25, de 17 de março de 2021.”

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem/MG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto na Estrutura Administrativa, Estatuto e Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipal,

Considerando a necessidade de renovação dos membros do conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural (COMPAC), por força do artigo 2º, §2º da Lei Municipal 1.123, de 05 de março de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º. Designa os membros e as respectivas representações que irão compor o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Cultural – COMPAC.

MEMBROS EFETIVOS	
Alexandro da Silva Ribeiro	Representante do Poder Público
Douglas Paulo Vítor Jorge	Representante do Poder Público
Luara Maria Figueiredo	Representante do Poder Público



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

Débora Cristina Rocha	Representante da Sociedade Civil
Sebastião Fabiano da Silva	Representante da Sociedade Civil

MEMBROS SUPLENTES

Marina Scatolino Brito	Representante do Poder Público
Renata Scalioni Figueiredo Coelho	Representante do Poder Público
Tiago Faria Corrêa	Representante do Poder Público
Ivair José Alves de Lima	Representante da Sociedade Civil
Rogério Leone de Oliveira	Representante da Sociedade Civil

Art.2º. O COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural) possui vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação desta portaria, sendo permitida uma única recondução dos seus membros.

Art.3º. Os membros que compõem o COMPAC (Conselho Municipal do Patrimônio Cultural) não percebem quaisquer remunerações, sendo considerado de relevante interesse público.

Art.4º. Ficam revogados os decretos nº 037, de 26 de agosto de 2019 e nº 25, de 17 de março de 2021.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da vargem/MG, de 30 de maio de 2022

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.087, DE 30 DE MAIO DE 2022



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

“Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Planejamento da Contratação de instituição para organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação para o provimento de cargos efetivo, de nível fundamental, médio, técnico e superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, nos autos do processo administrativo nº.94/2022, dispensa nº.10028/2022”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Planejamento da Contratação de instituição para organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação para o provimento de cargos efetivo, de nível fundamental, médio, técnico e superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, nos autos do processo administrativo nº.94/2022, dispensa nº.10028/2022.

I - Integrante Demandante:

Nome: **ADRIANE PERET PENHA SILVA**

Telefone: (35) 3858-1200

E-mail: concurso@santanadavargem.mg.gov.br

Matrícula: 1525

II - Integrante Administrativo

Nome: **DANIELLE FERRUGINI FERREIRA DE SOUZA**

Telefone: (35) 3858-1200

E-mail: concurso@santanadavargem.mg.gov.br

Matrícula: 1548

Parágrafo único. O terceiro integrante da Comissão de Planejamento da Contratação de instituição para organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação para o provimento de cargos efetivo, de nível fundamental, médio, técnico e superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG, nos autos do processo administrativo

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

nº.94/2022, dispensa nº.10028/2022, deverá ser servidor efetivo do Poder Legislativo do Município de Santana da Vargem/MG, e será nomeado por Portaria pelo Chefe daquele poder.

Art. 2º. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

II - a quantidade de serviço a ser contratada;

III - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

IV - a indicação do servidor ou servidores para compor a comissão que fará a elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 3º.

V - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo a entidade; e

VI - designação formal da Comissão de Planejamento da Contratação pela autoridade competente da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 3º. Ao receber o documento de que trata o inciso I do art. 2º, a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a Comissão de Planejamento da Contratação.

§1º. A Comissão de Planejamento da Contratação é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

§2º. Os integrantes da Comissão de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§3º. Dessa forma, a constituição dessa Comissão multidisciplinar visa ao fortalecimento e estruturação do planejamento, a articulação entre as áreas e a minimização dos riscos intrínsecos à contratação.

Art.4º. Competências dos integrantes da Comissão de Planejamento da Contratação:

I - Integrante Demandante – servidor representante da Área Requisitante que possui conhecimentos técnicos e/ou de uso do objeto. Elaborará o Estudo Preliminar e Mapa de Riscos e atuará como presidente da Comissão de Planejamento da Contratação.

II - Integrante Administrativo – servidor representante das áreas de contratos, licitações, compras, dentre outras. Auxiliará o integrante requisitante, mediante solicitação, na elaboração do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, orientando-o no alinhamento do objeto a ser contratado quanto as regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação.

Art.5º. A Administração Pública Municipal poderá definir de forma diversa a formação da Comissão responsável pelo Planejamento das contratações quando contemplarem área técnica específica em sua estrutura.

Art.6º. Com base no documento que formaliza a demanda, a Comissão de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares.

§1º. O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:

I – necessidade da contratação;

II – referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

III – requisitos da contratação;

IV – estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V – levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VI – estimativas de preços ou preços referenciais;

VII – descrição da solução como um todo;

VIII – justificativas para o parcelamento ou não da solução, quando necessária para individualização do objeto;

IX – demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

X – providências para adequação do ambiente do órgão;

XI – contratações correlatas e/ou interdependentes; e

XII – declaração da viabilidade ou não da contratação.

§2º. Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.

§3º. O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares, quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo.

Art.7º. Fica revogada a Portaria nº.084, de 25 de maio de 2022.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

Santana da Vargem/MG, 30 de maio de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.088, DE 30 DE MAIO DE 2022

“Dispõe sobre a designação de servidores para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nos autos do processo administrativo nº.94/2022, dispensa nº.10028/2022 (Contratação de Empresa para organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação para o provimento de cargos efetivo, de nível fundamental, médio, técnico e superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG)”

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão e Fiscalização do Contrato nos autos do processo administrativo nº.94/2022, dispensa nº.10028/2022 (Contratação de Empresa para organização, planejamento e realização de Concurso Público destinado ao preenchimento de vagas e formação para o provimento de cargos efetivo, de nível fundamental, médio, técnico e superior, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG).

I - Gestor do Contrato

Nome: **MICHELI EGÍDIO SILVA DE PAULA**

Telefone: (35) 3858-1200

E-mail: concurso@santanadavargem.mg.gov.br

Matrícula: 1093

II - Fiscal Demandante



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

Nome: **DÉRCIA DE SOUZA TARALLO**

Telefone: (35) 3858-1200

E-mail: concurso@santanadavargem.mg.gov.br

Matrícula: 1592

III - Fiscal Técnico

Nome: **RYENE KELLY FERREIRA MARIANO**

Telefone: (35) 3858-1200

E-mail: concurso@santanadavargem.mg.gov.br

Matrícula: 1327

IV - Fiscal Administrativo

Nome: **MARUZA DOS SANTOS MENDONÇA**

Telefone: (35) 3858-1200

E-mail: concurso@santanadavargem.mg.gov.br

Matrícula: 1305

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES

Art.2º. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - contrato: todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

II - contratante: órgão ou entidade signatária do instrumento contratual;

III - contratado: pessoa física ou jurídica signatária de contrato com a Prefeitura Municipal;

IV - gestor do contrato: servidor responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização requisitante, técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário;

V - fiscais do contrato: servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato nos seus aspectos técnicos e administrativos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

VI - autoridade superior do setor requisitante: é aquela responsável pelo encaminhamento formal à autoridade competente do setor de licitações da documentação necessária à instrução do processo de contratação;

VII - autoridade competente: é aquela que possui poder de decisão, no âmbito de cada unidade gestora, indicada na lei, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental;

VIII - gestão e fiscalização de contratos de prestação de serviço sob o regime de execução indireta: é o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

IX - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, tratar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem/MG.

CAPÍTULO II

ASPECTOS GERAIS DAS ATIVIDADES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

Art.3º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais, especialmente designados para representar o Prefeito Municipal perante o contratado, cabendo zelar pela observância dos termos constantes do contrato, do edital, do termo de referência/projeto básico ou de instrumentos hábeis a substituí-los, assim como pela adoção das providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

Art.4º. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, Comissão de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

Art.5º. Na gestão e fiscalização da execução contratual, a comissão de fiscalização deverá utilizar os resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de controle e gestão contratual.

Art.6º. O prazo inicial da prestação de serviços ou da entrega de bens poderá ser objeto de alterações, em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade competente, desde que requerido pela contratada antes da data prevista para o seu início ou das respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas na legislação.

Art.7º. A Administração, na análise do pedido de que trata o art. 7º, deverá observar se o seu acolhimento não viola as regras do ato convocatório, a isonomia, o interesse público ou a qualidade da execução do objeto, devendo ficar registrados que os pagamentos serão realizados em conformidade com o objeto.

Art.8º. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Art.9º. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo específico de fiscalização.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 10. São atribuições do gestor do contrato:

I - exercer a coordenação das atividades de acompanhamento e fiscalização, com o auxílio, se for o caso, da comissão de fiscais designados, bem como responsabilizar-se pelos atos preparatórios à instrução do processo e encaminhamento de demandas aos setores competentes, visando à formalização, dentre outros, dos procedimentos de prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, pagamento, aplicação de sanções e extinção de contratos;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

II - promover reunião inicial, sempre que a natureza da prestação do serviço ou do fornecimento de bens a exigir, para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros, observando as disposições previstas em edital e em normativos incidentes;

III - registrar em termo específico os assuntos tratados na reunião inicial, devendo estar presentes o gestor, os fiscais ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, o representante legal e/ou o preposto da empresa e, se for o caso, o servidor ou a comissão de Planejamento da Contratação;

IV - realizar reuniões periódicas com o preposto, em conjunto com os fiscais ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a execução do objeto;

V - manter o histórico de gestão do contrato, que conterà os registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica;

VI - encaminhar as demandas de correção à contratada, podendo delegar essa competência ao fiscal técnico do contrato;

VII - definir a periodicidade, de acordo com as particularidades do objeto, para a realização de pesquisa de mercado a ser realizada pelo fiscal para fins de comprovação da vantajosidade dos preços registrados e contratados;

VIII - propor, sempre que cabível, medidas que visem à revisão de preços registrados e contratados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que possibilite a racionalização de gastos;

IX - acompanhar a execução do contrato, inclusive em sistema eletrônico, em especial, quanto ao prazo da vigência, à garantia contratual, aos aspectos orçamentários e financeiros e ao encerramento do instrumento contratual, adotando, tempestivamente, medidas para evitar o risco de solução de continuidade na prestação de serviços ou no fornecimento de bens e suas respectivas coberturas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

X - coordenar a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, executando as ações preventivas e de contingência, juntamente com os demais membros da comissão de fiscalização;

XI - avaliar e submeter à autoridade superior do setor requisitante os relatórios sobre a execução dos contratos elaborados pelos fiscais do contrato;

XII - adotar as medidas que antecedem ao envio da solicitação de prorrogação do contrato com 60 (sessenta) dias de antecedência;

XIII - encaminhar ao setor de Compras, por intermédio da autoridade superior do setor requisitante, o processo com vistas à prorrogação do contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias do fim da vigência, com base nos relatórios elaborados pelos fiscais de contrato, apresentando todas as informações e documentação necessárias exigidas pela legislação vigente;

XIV - encaminhar o processo ao setor de compras, por intermédio da autoridade superior do setor requisitante, devidamente instruído com a documentação e justificativa necessárias, quando houver necessidade de providências relativas:

a) à alteração contratual, qualitativa ou quantitativa, para melhor adequar seus termos às necessidades do órgão;

b) à rescisão do contrato, quando houver conveniência para a Administração ou quando ocorrerem quaisquer dos motivos legalmente previstos; e

c) aos reajustes, repactuações e reequilíbrios econômico-financeiros, juntamente com a documentação pertinente, devidamente conferida, nos termos da legislação vigente; e

XV - avaliar e submeter à autoridade competente, devidamente justificados, os requerimentos da contratada, em caráter excepcional, de alteração do prazo inicial da prestação de serviços ou do início das



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que solicitados antes da data prevista para o seu início ou das suas respectivas etapas, cumpridas as formalidades exigidas na legislação;

XVI - realizar o recebimento definitivo, juntamente com o fiscal requisitante, nos contratos de soluções de tecnologia da informação e comunicação, em termo circunstanciado, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou do fornecimento dos bens, caso a atribuição não seja de comissão especialmente constituída para essa finalidade, com base na análise dos relatórios e de toda documentação apresentada pelas fiscalizações técnica e administrativa;

XVII - avaliar e decidir a respeito da indicação de glosas, de pagamentos proporcionais ou redutores resultantes da aplicação de indicadores de níveis mínimos de desempenho, e de eventual retenção de pagamento legalmente permitida, recomendados pelos fiscais do contrato em relatório fundamentado;

XVIII - comunicar à empresa, quando houver glosa parcial, para que emita nota fiscal ou fatura com valor exato dimensionado, evitando assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração;

XIX - autorizar a emissão da nota fiscal ou fatura, por meio de notificação ao preposto da contratada ou por outro meio juridicamente idôneo, para que emita com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado, se for o caso, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções, caso haja irregularidade que impeça a liquidação e o pagamento da despesa, indicando as cláusulas contratuais pertinentes;

XX - encaminhar para o setor de execução orçamentária e financeira o processo de pagamento devidamente instruído, observando o prazo previsto no instrumento contratual, e o prazo para recolhimento dos tributos, se houver, com a nota fiscal ou fatura e demais documentos comprobatórios da prestação do serviço ou do fornecimento do bem, juntados pelos fiscais de contrato e devidamente conferidos e assinados, desde que não haja necessidade de manifestação prévia da autoridade competente;

XXI - notificar à contratada, por escrito, para adoção de medidas pertinentes, quando detectadas falhas ou defeitos na execução do contrato, fixando prazo para a regularização;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

XXII - notificar à contratada, por escrito, para, dentro do prazo legal, apresentar defesa prévia quanto ao descumprimento de obrigação contratual e aos registros de ocorrência que não forem sanados pela contratada no âmbito da gestão e fiscalização, indicando os fatos que configuram o descumprimento e as cláusulas ou dispositivos legais descumpridos;

XXIII - encaminhar à autoridade competente, por intermédio da autoridade superior do setor requisitante, o processo administrativo específico de apuração de descumprimento de obrigação contratual, devidamente instruído, após as ocorrências descritas no inciso anterior, com toda a documentação pertinente, manifestando-se, em conjunto com o fiscal, se for o caso, acerca da análise da defesa porventura apresentada pela contratada, com a sugestão da penalidade, se houver;

XXIV - solicitar ao setor de execução orçamentária e financeira a liberação da garantia contratual em favor da contratada, após o encerramento do contrato, desde que não haja qualquer pendência contratual e, nos casos de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, mediante documentação comprobatória de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação;

XXV - elaborar relatório com registros das ocorrências, incluindo análise de riscos, sobre a prestação dos serviços e soluções referentes ao período de sua atuação, na hipótese de desligamento ou afastamento definitivo das funções de gestor;

XXVI - fornecer à contratada, quando solicitado, atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, com base em avaliação do fiscal técnico, acerca da execução do objeto contratado;

XXVII - encaminhar a seus superiores hierárquicos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem sua competência.

Art.11. São atribuições dos fiscais de contratos, no âmbito de sua atuação, além daquelas específicas previstas nesta norma:

I - manter o controle da execução contratual, procedendo a anotação em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao seu tipo de fiscalização, devendo constar no respectivo processo a documentação



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

pertinente, bem como as correspondências expedidas e recebidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

II - participar da reunião inicial, quando convocado, em conjunto com o gestor e o representante legal e/ou preposto da empresa, para apresentação do plano de fiscalização e demais informações;

III - realizar reuniões periódicas com o preposto, em conjunto com o gestor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos;

IV - acompanhar, no âmbito de sua atuação, durante toda a execução do contrato a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, bem como as condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, adotando as providências necessárias no caso de indício de irregularidade da não manutenção das condições de habilitação pela contratada;

V - conferir, no âmbito de sua atuação, a nota fiscal ou fatura e sua correspondência à prestação do serviço ou ao fornecimento do bem, para posterior encaminhamento ao gestor do contrato, juntamente com a documentação comprobatória da prestação do serviço ou do fornecimento do bem;

VI - notificar a contratada quanto a vícios, falhas, defeitos, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados ou dos bens fornecidos, quando detectados, ou quanto à eventual inobservância de cláusulas contratuais, fixando prazo para as soluções ou medidas que entender cabíveis para regularização;

VII - encaminhar ao gestor do contrato, com vistas à instauração de procedimento específico para apuração de descumprimento de obrigação contratual, os registros de ocorrência que não forem sanados pela contratada no âmbito da fiscalização;

VIII - elaborar, após o encerramento do contrato, relatório final acerca das ocorrências da fase de execução do contrato para ser utilizado como fonte de informações para futuras contratações;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

IX - promover a atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos durante a fase de gestão do contrato, executando as ações preventivas e de contingência, juntamente com os demais membros da Comissão de fiscalização;

X - elaborar relatório com registros das ocorrências, incluindo análise de riscos, sobre a prestação dos serviços ou fornecimento de bens e soluções, referentes ao período de sua atuação, na hipótese de desligamento ou afastamento definitivo das funções de fiscal; e

XI - registrar e encaminhar ao gestor do contrato as situações que exigirem decisões e providências que ultrapassem sua competência, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 12. São atribuições do fiscal técnico dos contratos de prestação de serviço sob o regime de execução indireta:

I - emitir Ordem de Serviço para solicitação, acompanhamento e controle de tarefas relativas à execução dos contratos de prestação de serviços;

II - acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

b) os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) a satisfação do público usuário; e



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

III - acompanhar a execução do contrato em seus aspectos orçamentários e financeiros e comunicar ao gestor do contrato quando o saldo contratual restante for insuficiente para atender as expectativas e projeções de utilização;

IV - estabelecer, desde o início da prestação dos serviços, mecanismos de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto, bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

V - acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas do material de reposição;

VI - verificar a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada desses materiais, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidade e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso;

VII - verificar periodicamente o estado dos equipamentos e controlar o estoque de material destinado à execução do contrato, inclusive os de reposição, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

VIII - monitorar constantemente, durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção de faltas, falhas e irregularidades constatadas;

IX - realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

X - avaliar a conformidade e qualidade dos serviços realizados, de acordo com os critérios de aceitação definidos em edital e no contrato;

XI - avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, utilizar o Instrumento de Medição de Resultado, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada; e

XII - elaborar e assinar a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, apresentando-a ao preposto da contratada para fins de cientificação e assinatura conjunta do documento;

XIII - cobrar da contratada justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatos imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

XIV - cientificar o gestor do contrato para que sejam adotadas as providências com vistas à aplicação das sanções cabíveis, na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta não alcançar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores;

XV - apurar, ao final de cada período mensal, para efeito de recebimento provisório, o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise de desempenho e qualidade da prestação dos serviços em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

XVI - comunicar ao gestor do contrato para que este promova perante a autoridade competente a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na legislação, quando verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço;

XVII - promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

a) a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;

b) a transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção do serviço;

c) a devolução ao órgão ou entidade dos equipamentos, espaço físico, crachás, dentre outros; e

d) outras providências que se apliquem.

Art. 13. São atribuições do fiscal administrativo dos contratos de prestação de serviço sob o regime de execução indireta:

I - observar as diretrizes pertinentes a cada fase da fiscalização, na qual estão compreendidas a fiscalização inicial, no momento em que a prestação de serviços é iniciada, a fiscalização mensal, a ser feita antes do pagamento da fatura, a fiscalização diária, a procedimental e a por amostragem;

II - realizar o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

III - realizar a fiscalização com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;

IV - exigir e analisar a documentação necessária ao cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da contratada, inclusive daquela que subsidia a solicitação de repactuação de preços;

V - adotar as providências necessárias no caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias ou de descumprimento de obrigações trabalhistas ou ainda da não manutenção das condições de habilitação pela contratada, após análise do caso concreto, quando não se identificar má-fé



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

ou incapacidade da empresa de corrigir-se, podendo ser concedido prazo para que a contratada regularize suas obrigações previdenciárias ou trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções;

VI - verificar, ao final de cada período mensal, para efeito de recebimento provisório, a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório a ser encaminhado para o gestor do contrato;

Art.14. Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.

Art.15. Fica revogada a Portaria nº.085, de 25 de maio de 2022.

Art.16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 30 de maio de 2022.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.089, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração da função de confiança de coordenador de transporte escolar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

Art. 1º Exonera o servidor Josino Silva da função de confiança de Coordenador de Transporte Escolar:

SERVIDOR	MASP	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Josino Silva	1145	Motorista	Coordenador de Transporte Escolar

Parágrafo único: O servidor perderá o acréscimo dos vencimentos da função de confiança e perceberá a remuneração do seu cargo efetivo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 31 de maio de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº.1.620, DE 30 DE MAIO DE 2022.

“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº.1.503, de 13 de novembro de 2019 e dá outras Providências”.

O povo de Santana da Vargem, por meio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1503, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º...”



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

“Parágrafo único. A Reurb promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.” (NR)

Art.2º. O inciso III, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.503, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º...”

“III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município”; (NR)

Art.3º. O artigo 13, da Lei Municipal 1.503, de 13 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da Reurb, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

“§ 1º Apenas na Reurb-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições”:

“I - o beneficiário seja proprietário de até dois imóveis urbanos ou rurais;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

“II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto”; e

“III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação”.

“§ 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado”.

“§3º Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária”.

“§4º Na Reurb-S de imóveis públicos, do Município, e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária”.

“§ 5º Nos casos previstos neste artigo, o poder público encaminhará a CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam”.

“§ 6º Poderá o poder público atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial,



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial”. (NR)

Art.4º. O inciso X, do artigo 16, da Lei Municipal 1.503, de 29 de novembro de 2019, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art.16...”

“X - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada”. (NR)

Art.5º. O artigo 39, da Lei Municipal 1.503, de 29 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.39 Poderão ser empregados, no âmbito da Reurb, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

“I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei”;

“II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9 a 14 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973”;

“III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”;

“IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”;

“V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

“VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962”;

“VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;

“VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001”;

“IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil)”;

“X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979”;

“XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”;

“XII - a concessão de uso especial para fins de moradia”;

“XIII - a concessão de direito real de uso”;

“XIV - a doação”; e

“XV - a compra e venda”.(NR)

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 30 de maio de 2022.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.090, DE 31 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a nomeação da função de confiança de Coordenador de Departamento de Turismo e Eventos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso II, alíneas “a” e “e” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia, a servidora pública municipal efetiva, Marina Scatolino Brito na função de confiança de Coordenador de Departamento de Turismo e Eventos:

SERVIDOR	MA SP	CARGO EFETIVO	FUNÇÃO DE CONFIANÇA
Marina Scatolino Brito	1281	Assistente Administrativo	Coordenador do Departamento de Turismo e Evento

Parágrafo único: As atribuições e remunerações da função de confiança de Coordenador de Departamento de Turismo e Evento, estão dispostas no anexo da Lei Complementar 023, de 031 de Março de 2022 (Plano de Cargos e Salários do Município).

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos ao dia 10 de maio de 2022.

Santana da Vargem/MG, de 31 de maio de 2022.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

PREFEITO MUNICIPAL

Sec. Educação

EDITAL 011- 2022 CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR

O Município de Santana da Vargem, com sede nesta cidade, na Praça Pe. João M. Neiva, nº. 15, Centro, através da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no art. 2º, inciso V, da Lei Municipal nº.1.597, de 09 de dezembro de 2021, devidamente representada pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Renata Scalioni Figueiredo Coelho, convoca através do presente edital, professores interessados em participar da disputa de vaga de professor na Creche Municipal Doce Vida.

01 - Natureza do cargo: Professor Substituto

02 - Habilitação necessária: Licenciatura plena em Pedagogia

03 - Quantidade de vagas:

- 01 vaga período matutino/vespertino para a Secretaria Municipal de Educação, local e horário determinados pela secretaria.

04 - Período do contrato de trabalho: de 06 de Junho a 05 Agosto de 2022, podendo ser rescindido a qualquer tempo, a bem do interesse público.

05 - Regime de trabalho: estatutário

06 - Carga horária semanal: 40 horas

07 - A concorrência da vaga se dará às (14 horas) quatorze horas do dia 02 de Junho de 2022 na Secretaria Municipal de Educação, Rua José Venâncio de Miranda, nº 371, bairro São Luiz, Santana da Vargem – MG.

08 - Não serão aceitas participações por procuração.

09 - Serão, pela ordem, critérios para desempate:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia e ou Normal Superior com complementação pedagógica (Apresentação do Diploma ou Declaração de Conclusão acompanhada do Histórico).

b) tempo de exercício na função específica neste Município (**tempo que não esteja vinculado a cargo efetivo ou designado na função em 2022**);

c) tempo de exercício na função específica no estado (**tempo que não esteja vinculado a cargo efetivo / designado ou em outra rede municipal na função em 2022**);

Município de Santana da Vargem – Estado de Minas Gerais - www.santanadavargem.mg.gov.br

Diário oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

- d) tempo de exercício em função pública neste município (Rede Municipal);
- e) tempo de exercício em função pública estadual;
- f) tempo de exercício em função pública em outro município;
- g) idade (mais idoso);

10 - Documentação pessoal necessária / original e cópia (a não apresentação dos documentos com suas cópias citados abaixo **desclassificará o candidato**):

- Documento de identidade; (original e cópia)
- Título eleitoral; (original e cópia)
- Comprovante (s) ou Certidão de votação da última eleição; (original e cópia)
 - Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino, dispensada a exigência quando se tratar de cidadão com mais de 45 anos; (original e cópia)
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, ou declaração de próprio punho que não possui; (original e cópia)
- Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; (original e cópia)
- Carteira de trabalho – CTPS (Páginas de foto e qualificação civil); (original e cópia)
- Certidão de casamento ou nascimento; (original e cópia)
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos com cartão de vacina; (original e cópia)
- Número da Conta corrente no Banco do Brasil ou declaração que não possui; (original e cópia)
- Comprovante de endereço. (original e cópia)
- Comprovante do cartão de vacina contra a Covid-19. (original e cópia)
- Atestado de Antecedentes Criminais junto a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; (original)
- Certidão de Antecedentes Criminais junto a Polícia Federal e Estadual; (original)
- Certidão de Distribuição para Fins Gerais Cíveis e Criminais junto a Justiça Federal; (original)
- Certidão Cível e Criminal junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; (original)
- Declaração a próprio punho de que o candidato não foi demitido do serviço público Municipal. ; (original).

11 – Dos requisitos para participar do processo seletivo simplificado:

- I - ser maior de 18 anos;
- II - ser residente e domiciliado no Brasil;
- III - estar quite com o serviço militar, caso seja do sexo masculino;
- IV - estar em pleno gozo dos direitos políticos;
- V - ter idoneidade moral;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 761

terça-feira, 31 de maio de 2022

VI - deter aptidão física e mental para o exercício da função do cargo comprovado por atestado médico quando da contratação;

VII - ter graduação, curso ou assemelhado que demonstre que o contratado tenha conhecimento técnico para desempenhar a função pública que exercerá;

VIII - não possuir condenação criminal ou ter sido condenado por ato de improbidade administrativa por órgão colegiado;

IX - não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com a autoridade contratante ou com servidor da mesma pessoa jurídica investido no cargo de direção, chefia ou assessoramento ou de pessoa com função gratificada no Executivo Municipal.

X - declaração de próprio punho do candidato de que não foi demitido do serviço público federal, estadual ou municipal;

Santana da Vargem – MG, 31 de Maio de 2022

RENATA SCALIONI FIGUEIREDO COELHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Conteudista Sec. Educação: Renata Scalioni Figueiredo Coelho

Conteudista Jurídico: Rodrigo Teodoro da Silva

Conteudista Licitações: Juliano Mendonça Ferreira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira